



## Decisão Monocrática 01713/2023-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 07610/2023-9

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

**UG:** SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Denunciante:** Identidade preservada

**Responsável:** ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, MARCELLO PAIVA DE MELLO

**Procuradores:** ADRIANE NOGUEIRA FAUTH DE FREITAS (OAB: 43714-PR), SAULO DO NASCIMENTO SANTOS (OAB: 80416-PR), EMANUEL JORGE FAUTH DE FREITAS JUNIOR (OAB: 57601-PR, OAB: 76585-DF)

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – DENÚNCIA –  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – NOTIFICAÇÃO 05  
(CINCO) DIAS.**

### 1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Denúncia proposta em face da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, em virtude de supostas irregularidades no Concurso Público nº 01/2023, realizado para o provimento do cargo de Inspetor Penitenciário.

Em síntese, conforme se pode depreender da Petição Inicial 1843/2023-1, a Denunciante sustenta que, no âmbito do certame, “[...] a Banca Examinadora fez a opção por incluir cláusula de barreira na realização do concurso regido pelo Edital nº 01/2023 – SEJUS, sem indicativo de que tenha sido precedida de estudo técnico ou motivação idônea que





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

*pudesse lhe dar sustentação e alcançasse, conseqüentemente, o interesse público e a eficiência, ou seja, tal cláusula de barreira é injustificada”.*

*Afirma que “em circunstâncias como essas, em que a cláusula de barreira é desprovida de embasamento em estudos técnicos prévios que demonstrem, com alto grau de certeza, que sua aplicação no certame é uma medida alinhada com o interesse público e a eficiência, ela merece ser reputada como ilegal”.*

Diante da suposta ocorrência de irregularidades anotadas na peça inaugural, a Denunciante requer o deferimento da medida cautelar nos seguintes termos:

[...]

b) Que seja deferida, desde logo, a **MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DA CLÁUSULA DE BARREIRA** do Concurso Público nº 01/2023, SEJUS/ES de 20 de julho de 2023, diante da iminência de receio de grave ofensa ao interesse público e de risco de ineficácia da decisão de mérito;

c) **Alternativamente**, que a **Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo apresente motivação e os estudos que embasaram a instituição de cláusula de barreira no concurso público**;

[...]

## 2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Sr. André de Albuquerque Garcia, Secretário de Estado da Justiça; do Sr. Marcello Paiva de Mello, Presidente da Comissão Organizadora, para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as supostas irregularidades apontadas.

Fixo o prazo de **5 (cinco) dias**, para que a SEJUS encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópia do processo administrativo no qual se desenvolve o Concurso Público nº 01/2023 – SEJUS/ES.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges*

Juntamente com os Termos de Notificação devem ser encaminhadas cópias da petição inicial.

**Cumpra-se com urgência**, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 06 de dezembro de 2023.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC